



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA**  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça Rui Bandeira, nº 35 – Centro – Fone/Fax: (77) 625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP 47.150-000

**LEI Nº 011 DE 1º DE SETEMBRO DE 2001.**

Cria e define o Conselho Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Compete ao Conselho Municipal de Educação e Cultura promover a elaboração e fiscalização do plano Bienal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura dentro da filosofia do desenvolvimento harmonioso, desenvolverá ações contínuas, priorizando:

- a) A coexistência de instituições públicas de ensino e o tratamento igualitário a todos os munícipes;
- b) Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber dentro da comunidade escolar, desenvolvendo ações equilibradas, justas e eliminando desigualdades dentro do município;
- c) Incentivar o desenvolvimento pertinente à atribuições sempre voltadas para soluções de problemas locais.

Art. 3º - Comporão o Conselho Municipal de Educação e Cultura:

- a) Secretaria de Educação e Cultura;
- b) Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura do Estado;
- c) Representante do Serviço de Coordenação Pedagógica;
- d) Chefe da Merenda Escolar;
- e) Representante da Classe Estudantil;
- f) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- g) Representante da Rádio Comunitária Santa Rita;
- h) Representante da Igreja Católica;
- i) Representante das Igrejas Evangélicas;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça Rui Bandeira, nº 35 – Centro – Fone/Fax: (77) 625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP 47.150-000

- j) Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- k) Representante do Sindicato dos Empregadores Rurais;
- l) Representante do Poder Legislativo;
- m) Representante do Poder Judiciário;
- n) Representante da Loja Maçônica Cavaleiros Cassianos de Ibipetuba; e
- o) Representante da Associação Escolinha Craque do Futuro.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação e Cultura reunir-se-à trimestralmente e/ou extraordinariamente conforme a necessidade.

Art. 4º - A Presidência do Conselho Municipal de Educação e Cultura será exercida por um Conselheiro escolhido dentre os Membros do Conselho através de eleições diretas.

Art. 5º -- O Conselho Municipal de Educação e Cultura será permanente, sendo que a cada gestão municipal serão escolhidos novos membros.

Art. 6º - Não serão remunerados os cargos ocupados no Conselho Municipal de Educação e Cultura, e sim considerados de prestadores de relevantes serviços.

Art. 7º - Na inexistência de lei municipal instituidora dos estatutos do Conselho, as providências para o seu funcionamento serão tomadas pelos membros do mesmo.

Art. 8º - Os membros que comporão o Conselho Municipal de Educação e Cultura serão indicados pelos organismos que representam e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal com mandato de 02 (dois) anos admitida uma recondução.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Cássia, 02 de setembro de 2001.

  
Romualdo Rodrigues Setúbal  
Prefeito